



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI Nº 027 /2024

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Piumhi/MG, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$ 6.145,31 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG, para o quadriênio 2025/2028, será o mesmo fixado para os demais vereadores, ou seja, R\$ 6.145,31 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Parágrafo Único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Os agentes políticos farão jus à verba indenizatória em decorrência da representatividade no exercício do cargo, nos termos e condições previstos na Lei Municipal nº 2.345/2018.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogada, a partir de então, a Lei Municipal nº 2.102, de 25 de outubro de 2012.

Piumhi/MG, 7 de agosto de 2024.


Wilde Wélis de Oliveira

Presidente


João Marcos Macedo Silveira

Vice-Presidente


Reinaldo dos Reis Silva

Primeiro-Secretário


Carlos Leonel de Oliveira

Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, em conformidade com o art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi c/c art. 28, XIX da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

O presente projeto visa atender a legislação e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei, para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Presidente da Câmara e os Vereadores, devendo ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

No tocante ao valor, importa destacar que não está havendo nenhum aumento, ou seja, permanece nesta fixação o mesmo valor que os atuais agentes políticos já recebem.

Assim, espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa a aprovação deste Plenário do presente Projeto de Lei que fixa os valores dos subsídios dos vereadores Município de Piumhi para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2024.

Wilde Wéllis de Oliveira

Presidente

João Marcos Macedo Silveira

Vice-Presidente

Reinaldo dos Reis Silva

Primeiro-Secretário

Carlos Leonel de Oliveira

Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

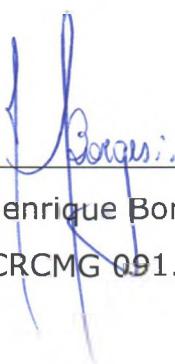
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, uma vez que o projeto não acarretará aumento de despesas, apenas correções conforme índice mencionado no referido projeto de Lei.

Piumhi/MG, 09 de Agosto de 2024.



Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG 091.066/O